

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 049/93, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Determina o fechamento do comércio, na sede do município de Carneirinho e nos distritos de Estrela da Barra e São Sebastião do Pontal e dá outras providências.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Não haverá expediente comercial, exceto nas farmácias, padarias, bares, lanchonetes, restaurantes e postos de gasolina e estabelecimentos de prestação de serviços, na sede do município de Carneirinho e nos distritos de Estrela da Barra e São Sebastião do Pontal, nos domingos e feriados.

Art. 2º - Os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – multa de 10 UFIR's pela primeira infração;

II – multa de 20 UFIR's na reincidência;

III – fechamento do estabelecimento comercial, pelo prazo de (10) dias, sem prejuízo de multa correspondente, pela terceira infração;

IV – cancelamento do alvará de funcionamento na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de dezembro de 1.993.

João Tiago de Queiroz

Prefeito Municipal

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza

Secretária